DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11
Aviso de Contratação Direta 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R$.342.800,00,00 (Trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 01 GOVERNO E FINANÇAS
UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.1102.2.002 Manutenção das atividades da Administração Municipal
3.3.90.93.00 (023) – Indenizações e Restituições.....R$ 20.000,00
UNID. ORÇAM.: 05 OBRAS, SERV. PÚBLICOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO
17.512.1130.2.064 Tercerização do serviço de Coleta de Lixo
3.3.90.39.00 (313) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 322.800,00
TOTAL.....R$ 342.800,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 05 OBRAS, SERV. PÚBLICOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO
17.512.1130.1.029 Construção e ampliação de Estação de Tratamento de Água
4.4.90.51.00 (288) – Obras e Instalações.....R$ 175.000,00
17.512.1130.2.061 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto
3.3.90.30.00 (298) – Material de Consumo.....R$ 87.800,00
17.512.1130.2.063 Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo
3.1.90.11.00 (306) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 60.000,00
3.1.90.13.00 (307) – Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 342.800,00

Art. 3º - Ficam suplementadas de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso VII – Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.1811, de 15 de dezembro de 2025 na importância de R$. 7.859,87 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 04 EDUCAÇÃO
UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL
12.365.1116.2.030 Manutenção das atividades do setor de Creches Municipais
3.1.90.11.00 (174) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
UNID. ORÇAM.: 02 PROMOÇÃO SOCIAL
UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1108.2.1117 FEAS – Vigilância Socioassistêncial
3.3.90.30.00 (429) – Material de Consumo.....R$ 324,19
UNID. ORÇAM.: 06 SAÚDE
UNID. EXEC.: 02 SAÚDE CONVÊNIOS
10.301.1133.2.102 Financiamento Ações Saúde
3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo.....R$ 2.177,95
10.301.1134.1.046 Transf. Especiais – EC 105/2019
4.4.90.52.00 (431) – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 357,73
TOTAL.....R$ 7.859,87

Art. 4º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes:

- de excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receitas:

-1.3.2.1.02.0.1.31 (151) – Rec. Rend. Aplic. – Transf. Especiai –EC105/219..R$ 357,73
-1.3.2.1.02.0.1.53 (173) – Rec. Rend. Aplic. FEAS VSA .....R$ 324,19
- 1.3.2.1.02.0.1.54 (175) – Rec. Rend. Aplic. – Financ. Ações Saúde.....R$ 2.177,95
SUB TOTAL.....R$ 2.859,87
- anulação da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 04 EDUCAÇÃO
UNID. EXEC.: 04 ENSINO INFANTIL
12.365.1117.2.031 Manutenção das atividades do setor de Pré Escola
4.4.90.51.00 (189) – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00
SUB TOTAL.....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 7.859,87

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

DECRETO N.º 4.734, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

- CONSIDERANDO os Decretos federais nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que instituem a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), estabelecendo novo marco regulatório para a educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

- CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- CONSIDERANDO a da Lei estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), recentemente alterada pela Lei estadual nº 17.798, de 06 de outubro de 2023;

- CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e operacionaliza a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), estabelecendo os instrumentos pedagógicos obrigatórios, os requisitos de formação dos profissionais e os prazos de adequação das redes de ensino;

- CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos, metas e estratégias relacionadas a educação especial estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; e

- CONSIDERANDO a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a organização, a oferta e o funcionamento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ipeúna, estabelecendo diretrizes para a garantia do acesso, da participação, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º - A Educação Especial constitui modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo ofertada preferencialmente na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º - A Educação Especial será organizada de forma a assegurar a oferta de recursos, serviços e estratégias de acessibilidade, bem como de atendimento educacional especializado, destinados a eliminar barreiras e promover condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem, autonomia e desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, em classes comuns e demais espaços educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica assegurado aos estudantes da Educação Especial da rede pública municipal de ensino o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 3º - A Educação Especial e Inclusiva deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a identificar e eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, mediante a identificação e eliminação das barreiras que possam obstruir seu processo de escolarização.

§ 1º - Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

I - o atendimento de estudantes da Educação Especial nas classes comuns de ensino regular;

II - complementar à formação dos estudantes com deficiência ou TEA, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou

III - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º - O apoio especializado deve integrar a proposta

pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º - A Educação Especial e Inclusiva, no âmbito da rede municipal de ensino, pauta-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;

II - aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais;

III - ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

IV - desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante;

V - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VI - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades singulares dos estudantes, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

VII - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

VIII - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IX - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

X - garantir o acesso à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

XI - assegurar os demais serviços e recursos para o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes;

XII - combater o capacitismo e a discriminação em todas as suas formas no contexto educacional, promovendo a valorização da diversidade humana como fundamento das práticas pedagógicas e de gestão escolar; e

XIII - respeitar a diversidade dos estudantes com deficiência e suas especificidades, considerando as diferentes formas de aprender, comunicar e participar da vida escolar.

Art. 5º - Consideram-se público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os estudantes que apresentarem:

I - deficiência: estudantes com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, conforme definido pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II - TEA: estudantes que apresentarem quadro clínico caracterizado por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; dificuldades persistentes de interação social;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) em outras condições que geram dificuldades de comunicação e de comportamento.

Art. 6º - É assegurado aos estudantes da Educação Especial currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades singulares, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, especialmente atividades especificamente programadas para o atendimento ao estudante que não tenha adquirido as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA
Seção I
Do Estudo de Caso

Art. 7º - Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o estudante matriculado na rede pública municipal de ensino deve ser submetido ao estudo de caso, realizado por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com participação multiprofissional e interdisciplinar, contratados se necessário.

Parágrafo único - A necessidade de atuação do profissional de apoio escolar é definida no estudo de caso, considerando a avaliação de apoios necessários na locomoção, na higiene, na alimentação, na interação, na comunicação e no uso de tecnologia assistiva.

Art. 8º - O estudo de caso constitui-se na metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), configurando-se como etapa inicial obrigatória para a identificação do estudante como público da Educação Especial e para a fundamentação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 1º - O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas, abrangendo a análise dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, dos fatores

socioambientais, psicológicos e pessoais, da limitação no desempenho de atividades e da restrição de participação do estudante:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para a eliminação de barreiras.

§ 2º - Na formulação do estudo de caso, a equipe técnica colhe informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros considerados relevantes pela avaliação.

§ 3º - O envolvimento do estudante e dos pais ou responsáveis legais pelo cuidado cotidiano deve ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º - Para realização do estudo de caso, quando necessário, é estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º - Os recursos de acessibilidade na educação são considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º - A avaliação biopsicossocial da deficiência pode ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso, quando existente.

Art. 9º - Para que seja realizado o estudo de caso, os pais ou responsáveis legais do estudante devem apresentar solicitação formal na secretaria da escola, identificando os serviços de apoio especializado em que pretendem inserir o estudante.

§ 1º - No requerimento deve constar informações adicionais sobre a criança ou adolescente, como o uso de medicamentos contínuos e horários em que devem ser ministrados, sempre acompanhado da respectiva prescrição médica, bem como os pais ou responsáveis legais são cientificados da necessidade de comunicar a escola toda vez que houver mudanças no tratamento ou diagnóstico do estudante.

§ 2º - Após o requerimento, o estudante é encaminhado para estudo de caso por equipe técnica que determina a estratégia e a forma de atendimento que lhe deve ser dispensado.

§ 3º - É expressamente vedada a exigência de laudo, relatório, atestado, diagnóstico ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde como condição para o início do estudo de caso, para a matrícula no AEE ou para o acesso ao profissional de apoio escolar.

§ 4º - Quando existente, o laudo, relatório ou atestado médico com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) respectivo pode ser apresentado voluntariamente pelos pais ou responsáveis legais como documento subsidiário ao estudo de caso, sendo incorporado ao processo de identificação das necessidades do estudante.

§ 5º - Excepcionalmente, o estudo de caso pode ser instaurado por iniciativa da unidade escolar quando identificados indícios de necessidade de apoio especializado.

Seção II
Dos Serviços de Apoio Especializado
Subseção I
Dos Documentos Individualizados de Natureza Pedagógica

Art. 10 - Após a conclusão do estudo de caso, identificado o estudante como público da Educação Especial, é obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e PEI.

§ 1º - A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os estabelecimentos podem adotar documento único que contemple as finalidades do PAEE e do PEI, desde que observados os critérios mínimos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º - O PAEE e o PEI têm a finalidade de orientar:

I - o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum;

II - o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;

III - as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino;

IV - as ações de articulação intersetorial.

§ 4º - O PAEE e o PEI devem ser revisados anualmente, de modo a compatibilizá-los com a avaliação contínua do estudante, levando em conta os aspectos observados, os dados levantados e os esforços pedagógicos mobilizados para a evolução do estudante.

§ 5º - A utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial, deve ser precedida de parecer pedagógico aprovado pela Gestão da unidade escolar.

§ 6º - A coleta, o tratamento, o armazenamento e o

compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no artigo 14.

Subseção II
Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 11 - Ao estudante que apresenta necessidade específica de apoio no processo de ensino/aprendizagem, ou necessidade de adaptações curriculares mais avançadas devido as altas habilidades ou superdotação, é obrigatória a construção de PEI de natureza pedagógica, a ser desenvolvido observando as singularidades do estudante por todos os atores envolvidos em seu processo de escolarização, sendo o professor regente da turma ou do componente curricular, o profissional responsável por articular e garantir essa construção.

§ 1º - O PEI contempla o plano de acessibilização curricular do estudante no âmbito da sala de aula comum e deve conter no mínimo:

I - identificação das necessidades educacionais específicas do estudante e de suas potencialidades;

II - definição dos recursos necessários;

III - descrição das atividades a serem desenvolvidas, e a sua articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar da educação básica, nos diferentes espaços;

IV - intervenções pedagógicas e período de execução;

V - definição e descrição do processo avaliativo.

VI - medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa, quando indicadas pelo estudo de caso; e

VII - estratégias de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento do estudante, com registro das devolutivas às famílias e responsáveis.

§ 2º - O PEI deve ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e os resultados do estudo de caso do estudante.

§ 3º - O PEI deve acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que recebe sua matrícula.

Art. 12 - É direito do estudante da Educação Especial a flexibilização no tempo de estudo, garantindo ao estudante a alternativa educacional mais adequada, considerando as suas singularidades e especificidades.

§ 1º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deve considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PEI, conforme indicação constante no estudo de caso.

§ 2º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

§ 3º - A certificação da frequência deve ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o estudante de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 13 - Para os estudantes com altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no PEI.

Art. 14 - A avaliação do estudante da Educação Especial sempre deve levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o PEI.

Subseção III
Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

Art. 15 - É garantido ao estudante da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àquele que necessite acessibilidade e eliminação de barreiras para participação e aprendizagem, incluindo o de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o AEE em sala de recursos multifuncionais.

§ 1º - O AEE na educação básica é ofertado, preferencialmente, no estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado.

§ 2º - O AEE pode ser oferecido através da modalidade itinerante, na qual o professor se desloca até a unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada estudante em sua especificidade.

§ 3º - O AEE também poderá ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal, a critério da Administração Pública.

§ 4º - Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.

Art. 16 - O AEE tem como instrumento de planejamento o estudo de caso, condicionando-se à matrícula e à frequência na classe comum, sendo complementar ou suplementar ao ensino regular.

§ 1º - A finalidade do AEE é a identificação e eliminação das barreiras que possam obstruir a participação e a aprendizagem do estudante, incluindo o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades

de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudantes da Educação Especial.

§ 2º - A permanência ou desligamento do estudante do AEE depende dos resultados do processo avaliativo.

§ 3º - Devem ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos estudantes no censo escolar, a matrícula em classe comum de ensino regular concomitante com o AEE, para fins de contabilização da dupla matrícula prevista na legislação do FUNDEB.

Art. 17 - O AEE deverá ser ofertado em turno diverso daquele destinado à escolarização regular do estudante, vedada sua realização no mesmo período de frequência às classes comuns do ensino regular, não podendo, em nenhuma hipótese, substituir a participação e a permanência do educando nas atividades pedagógicas da classe regular.

§ 1º - Excepcionalmente, nos casos de estudantes matriculados em regime de educação em tempo integral, o AEE poderá ser realizado no mesmo período de permanência escolar, desde que assegurada a plena participação do estudante nas atividades curriculares obrigatórias da classe comum e observada a organização pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - Compete aos pais ou responsáveis legais assegurar a frequência regular do estudante ao AEE, observadas as orientações pedagógicas da unidade escolar.

Art. 18 - É de competência do professor que atua no AEE a elaboração, em articulação com o professor da sala regular, e a execução do PAEE, que deriva do estudo de caso realizado sobre o estudante e que identifique as necessidades educacionais do estudante e que define os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

§ 1º - O PAEE deve ser composto, no mínimo, pela:

I - definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras identificadas no contexto educacional;

II - avaliação da necessidade de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

III - avaliação sobre a necessidade de profissional de apoio escolar (monitor), intérprete de Libras e guia-intérprete; e

IV - identificação de demandas de formação em Educação Especial Inclusiva para os profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

§ 2º - O PAEE deve ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e os resultados do estudo de caso, e é considerado documento escolar do estudante, devendo ser enviado junto com a documentação escolar em caso de transferência.

Art. 19 - Podem ser matriculados até 7 (sete) estudantes por turma na sala de recursos multifuncionais, autorizada pela Diretoria Regional de Ensino, após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 20 - O atendimento pode ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, frequência definida em conjunto pelo professor que atua no AEE e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente da classe comum de matrícula do estudante.

Subseção IV

Do Atendimento a Estudantes com Deficiência Auditiva, Surdez ou Surdo-Cegueira

Art. 21 - Para a efetivação dos objetivos da Educação Especial, podem ser assegurados aos estudantes com deficiência visual, auditiva, surdez, surdo-cegueira ou cegueira os seguintes profissionais:

I - Professor de Braille: profissional para ensinar e alfabetizar estudantes com deficiência visual utilizando o sistema Braille, incluindo a identificação dos símbolos e as regras de formação de palavras e frases, bem como apoiar os estudantes em suas atividades escolares, adaptando materiais e utilizando estratégias de ensino específicas;

II - Ledor: realiza a leitura para o estudante com deficiência visual, intelectual, baixa visão, TEA ou dificuldades de aprendizagem;

III - Professor de Libras, Instrutor de Libras ou profissional tradutor e intérprete de Libras: destinado ao atendimento de estudantes com deficiência auditiva e surdez, atuando em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem onde se desenvolvem atividades escolares;

IV - Instrutor-mediador ou Guia-intérprete: para estudantes surdocegos, atuando em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo exigida para essa função a qualificação em Libras Tátil.

Art. 22 - Os profissionais mencionados no artigo 21 deste Decreto deverão ser contratados de acordo com a demanda das unidades escolares, garantindo o atendimento adequado e ininterrupto dos estudantes.

Parágrafo único – As contratações desses profissionais poderão ocorrer por tempo determinado.

Subseção V

Do Atendimento Educacional Especializado - Hospitalar ou Domiciliar

Art. 23 - Fica assegurado atendimento escolar local a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º - O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar deve dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos estudantes, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

§ 2º - Para o atendimento educacional diferenciado, os

responsáveis legais pelo estudante devem apresentar laudo, relatório ou atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao estudante em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 3º - O profissional da educação responsável pelo atendimento do estudante realiza o acompanhamento pedagógico com a periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições e necessidades específicas do estudante, mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas adequadas ao seu processo de aprendizagem.

§ 4º - Em cada atendimento, o profissional deve avaliar a execução das atividades anteriormente propostas, registrar a evolução do estudante e planejar as intervenções e atividades subsequentes necessárias à continuidade do processo educacional.

§ 5º - O objeto do atendimento é dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados, utilizando múltiplas linguagens que envolvam os aspectos afetivos, cognitivos, físicos e sociais.

§ 6º - Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o estudante, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação pode expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

Seção III
Do Atendimento Multidisciplinar

Art. 25 - Deve ser assegurado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, sempre que identificado como necessário no estudo de caso, atendimento multidisciplinar por meio de trabalho intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, mediante intervenções pedagógicas, terapêuticas e clínicas, observadas as competências institucionais de cada política pública, contemplando medidas individualizadas e coletivas destinadas a favorecer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e a inclusão escolar.

Parágrafo único - O atendimento multidisciplinar possui caráter complementar e suplementar às ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar e ao AEE, não os substituindo nem afastando a obrigatoriedade de sua oferta e realização quando indicados para o estudante.

Art. 26 - O atendimento multidisciplinar, quando necessário, deve ocorrer de forma articulada com os serviços de saúde e com as ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar e pelo AEE, observados horários e rotinas previamente definidos, envolvendo ações integradas destinadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino que, em razão de condições específicas e de forma transitória ou continuada, necessitem de medidas individualizadas para favorecer sua participação, permanência, aprendizagem e inclusão em classes comuns.

§ 1º - O atendimento multidisciplinar poderá compreender suporte, acompanhamento ou intervenções terapêuticas realizadas no contraturno escolar, conforme as necessidades identificadas no estudo de caso e registradas no PAEE, sem prejuízo da frequência e participação do estudante nas atividades escolares e no AEE, quando este for indicado.

§ 2º - Sempre que necessário à definição das estratégias de atendimento, os profissionais que integrem a equipe multidisciplinar participarão da elaboração e da revisão do estudo de caso, do PAEE e do PEI, observadas as atribuições próprias de cada área de atuação.

§ 3º - A expressa concordância e autorização dos pais ou responsáveis legais dos estudantes deve ser condições para o atendimento multidisciplinar.

§ 4º - A família é responsável pela garantia da frequência e acompanhamento do estudante nos atendimentos multidisciplinares.

Art. 27 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar o tratamento e suporte, intervenção, terapêuticos e multidisciplinares aos estudantes por meio de profissionais especializados da sua área de atuação. O atendimento poderá ser executado diretamente por meio de mão de obra própria da Administração Pública ou, alternativamente, mediante a contratação externa de empresas ou profissionais especializados, conforme critérios ou conveniência e oportunidade da gestão.

II - propor ações complementares para o suporte necessário ao acolhimento e desenvolvimento dos estudantes atendidos; e

III - aplicar o trabalho de estimulação para desenvolvimento de atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP) aos estudantes atendidos.

Art. 28 - Devem ser estabelecidos, em conjunto pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, os dias e horários regulares para o suporte ou intervenção terapêuticos e multidisciplinares durante o período em que o estudante estiver recebendo atendimento multidisciplinar.

Parágrafo único - Resolução conjunta das Secretarias Municipais de Educação e Saúde pode dispor sobre regras de funcionamento e outras condições para o regular atendimento multidisciplinar dos estudantes, inclusive quais especialidades compõem a equipe multidisciplinar.

Seção IV
Dos Docentes com atuação na Educação Especial

Art. 29 - Compete aos professores regentes de turma ou do componente curricular que tenham em suas turmas estudantes da Educação Especial:

I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

II - utilizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista no planejamento pedagógico e no estudo de caso dos estudantes da Educação Especial;

III - elaborar, implementar e revisar o PEI, em articulação com a equipe gestora da unidade escolar, com os profissionais que integram a equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando houver, e com o professor responsável pelo AEE, assegurando a compatibilização das estratégias pedagógicas, dos recursos de acessibilidade e das medidas de apoio necessárias ao desenvolvimento do estudante;

IV - trabalhar em parceria com os profissionais de apoio escolar que atuem em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;

V - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos estudantes que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

VI - aplicar recuperação para o estudante que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VII - participar do estudo de caso do estudante;

VIII - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

IX - zelar pela aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

Parágrafo único - O processo de ensino aprendizagem do estudante alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor que atua no AEE.

Art. 30 - Compete aos professores que atuam no AEE:

I - eliminar, em colaboração com o professor regente, professor de apoio e o profissional de apoio escolar, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II - trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o professor de apoio e o profissional de apoio escolar que esteja acompanhando ao estudante, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula;

III - colaborar com a construção do PEI em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

IV - elaborar e executar o PAEE para o acompanhamento do estudante na sala de recursos multifuncionais, tomando como base o estudo de caso realizado;

V - atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

VI - participar do estudo de caso do estudante;

VII - registrar todas as adaptações realizadas para o estudante;

VIII - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante;

IX - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - registrar o controle de frequência dos estudantes no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à Gestão Escolar os casos de ausências frequentes;

XI - realizar a avaliação contínua dos estudantes, registrando através de relatório descritivo semestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

XII - zelar pela aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

Parágrafo único - O professor que atua no AEE deve possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, ou outra que vier a substituí-las.

Seção V
Do Profissional de Apoio Escolar

Art. 31 - O serviço de acompanhamento no contexto escolar deve ser prestado pelo profissional de apoio escolar, sendo disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante no estudo de caso, visando à acessibilidade às comunicações e tarefas escolares, e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, seja para assegurar sua participação, permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

§ 1º - Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e o PEI do estudante:

I - no apoio à locomoção, de forma a assegurar o acesso e a participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - no apoio à higiene e à alimentação, observado o respeito à dignidade, ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - no apoio à interação social e à comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

IV - no apoio à utilização de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e demais recursos indicados no âmbito do AEE, de modo a favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 2º - O trabalho do profissional de apoio escolar subordina-se ao planejamento pedagógico e deve ser

realizado sob orientação da equipe pedagógica.

§ 3º - As atribuições do profissional de apoio escolar não se confundem com funções docentes, não substituindo o professor regente nem os demais membros da equipe pedagógica.

§ 4º - A oferta do profissional de apoio escolar deve ser avaliada pelo estudo de caso e independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

§ 5º - O profissional de apoio escolar deve ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em educação especial inclusiva.

Art. 32 - Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço, destaca-se que o acompanhamento:

I - destina-se aos estudantes que não realizem os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV - deve ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 33 - A identificação da necessidade de profissional de apoio escolar observa as barreiras enfrentadas pelo estudante no contexto escolar, os níveis de apoio necessários para sua participação, autonomia e segurança, bem como as condições de acessibilidade requeridas para o acesso ao currículo, conforme definido no estudo de caso e registrado no PAEE.

Art. 34 - A organização do serviço de apoio escolar observa critérios de planejamento pedagógico, racionalidade administrativa, eficiência na alocação dos recursos públicos e atendimento coletivo, sempre que compatíveis com as necessidades dos estudantes identificadas no estudo de caso, no PAEE e no PEI.

§ 1º - Como regra geral, deve ser disponibilizado 1 (um) profissional de apoio escolar por sala de aula, competindo-lhe prestar suporte aos estudantes da Educação Especial matriculados na respectiva turma, observadas as atribuições previstas neste Decreto e as necessidades individualmente identificadas.

§ 2º - A disponibilização de profissional de apoio escolar em caráter individualizado ou a designação de mais de 1 (um) profissional por sala de aula constitui medida excepcional, condicionada à demonstração de sua imprescindibilidade no estudo de caso, à previsão expressa no PAEE ou no PEI e à prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação técnica fundamentada.

§ 3º - A definição da quantidade de profissionais de apoio escolar deve considerar, cumulativamente, as necessidades de apoio identificadas, o grau de autonomia dos estudantes, a organização pedagógica da unidade escolar, a possibilidade de atendimento compartilhado e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - Os estabelecimentos de ensino deverão adequar os documentos pedagógicos individualizados que possuam finalidades equivalentes ao PAEE e ao PEI às disposições deste Decreto até 18 de maio de 2029.

Art. 36 - formações específicas exigidas para os professores que atuam no AEE e para os profissionais de apoio escolar deverão ser atendidas até 18 de maio de 2030.

§ 1º - Os profissionais que se encontravam em exercício na data de publicação do Decreto federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, deverão atender às exigências de formação previstas neste Decreto até 8 de dezembro de 2031.

§ 2º - As formações ofertadas pela rede municipal de ensino podem ser aproveitadas para o cumprimento das horas mínimas para o professor do AEE e profissional de apoio escolar, conforme regramento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 37 - O Gestor da unidade escolar que recusar a matrícula de estudante com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação, pode ser punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.798, de 06 de outubro de 2023.

§ 1º - Fica vedada a limitação de estudantes autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

§ 2º - A ocorrência da reincidência é apurada em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 38 - Poderá ser designado um Coordenador Pedagógico com formação em educação especial inclusiva para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ipeúna.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ipeúna, especialmente os instrumentos para realização do estudo de caso, do PAEE e do PEI.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decreto municipais nº 4.623, de 22 de agosto de 2025 e n° 4.687, de 28 de abril de 2026.

IPEÚNA, 25 DE SETEMBRO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

DECRETO N.º 4.735, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O "SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR", NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA ALFABETIZA JUNTOS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- CONSIDERANDO a necessidade de valorizar, dar visibilidade e disseminar as experiências pedagógicas e de gestão de sucesso desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

- CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa;

- CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração e da formação continuada entre pares para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e para a melhoria dos indicadores educacionais do município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ipeúna, o Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar, como ação integrante e de finalização anual do cronograma local do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 2º - O Seminário tem como objetivos principais:

I - Identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão escolar que apresentem resultados satisfatórios no processo de alfabetização e letramento;

II - Promover o intercâmbio de experiências entre professores, gestores e demais profissionais da educação da rede pública municipal;

III - Estimular a reflexão teórica sobre a prática docente alinhada às diretrizes do Programa Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - Poderão se inscrever para a apresentação de trabalhos:

I - Professores regentes de classes da Rede Municipal de Ensino, com foco prioritário no Ciclo de Alfabetização;

II - Gestores escolares (Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos) que tenham desenvolvido projetos de impacto na gestão da aprendizagem.

Art. 4º - A inscrição dos trabalhos será realizada de forma voluntária, mediante preenchimento de formulário próprio e envio de resumo da prática desenvolvida, conforme regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os trabalhos apresentados deverão, obrigatoriamente, demonstrar resultados práticos colhidos em sala de aula ou no ambiente escolar ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUTORIEDADE

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do evento, competindo-lhe:

I - Publicar o regulamento específico contendo prazos, critérios de seleção e formatos das apresentações;

II - Constituir a Comissão Avaliadora para seleção dos trabalhos inscritos;

III - Definir a data, o local e o cronograma de realização das apresentações;

IV - Emitir certificados de participação e de apresentação de trabalho.

Art. 6º - O evento será formatado como o marco de encerramento do ciclo anual de formações e metas do Programa Alfabetiza Juntos SP, servindo como prestação de contas pedagógica para a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 25 DE SETEMBRO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fica adjudicado e homologado o objeto do Credenciamento nº 001/2026, referente a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, conserto de pneus, desmontagem e montagem de pneus, rodízio de pneus, lavagens e lubrificação, divididos em 29 itens independentes, para atendimento contínuo dos veículos e maquinários da frota municipal de Ipeúna/SP, às empresas abaixo relacionadas, conforme julgamento da Comissão. Para os itens 3, 6 e 7 não houveram empresas credenciadas. Ficando a ordem de classificação para prestação dos serviços da seguinte forma:

Item 1: Alinhamento de direção para veículos pequenos (automóveis de passeio movidos a gasolina, álcool ou flex).
1º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
2º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 2: Alinhamento de direção para veículos mistos (Kombi, Vans e Ambulâncias).
1º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
2º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 3: Alinhamento de direção para veículos grandes (Micro-ônibus, Ônibus e Caminhões)
NENHUMA EMPRESA CREDENCIADA

Item 4: Balanceamento de rodas para veículos pequenos (automóveis de passeio movidos a gasolina, álcool ou flex)
1º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
2º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 5: Balanceamento de rodas para veículos mistos (Kombi, Vans e Ambulâncias)
1º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
2º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 6: Balanceamento de rodas para Micro-ônibus
NENHUMA EMPRESA CREDENCIADA

Item 7: Balanceamento de rodas para veículos grandes (Ônibus e Caminhões)
NENHUMA EMPRESA CREDENCIADA

Item 8: Cambagem para veículos pequenos (automóveis de passeio movidos a gasolina, álcool ou flex)
1º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
2º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 9: Cambagem para veículos mistos (Kombi, Vans e Ambulâncias)
1º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
2º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 10: Conserto de pneu para veículos pequenos (automóveis de passeio movidos a gasolina, álcool ou flex)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**
3º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
4º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 11: Conserto de pneu para veículos mistos (Kombi, Vans e Ambulâncias)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**
3º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
4º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 12: Conserto de pneu para veículos grandes (Micro-ônibus, Ônibus e Caminhões),
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**

Item 13: Conserto de pneu para Maquinários (tratores, retroescavadeiras e pás carregadeiras
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**

Item 14: Desmontagem e montagem de pneus para veículos pequenos (automóveis de passeio movidos a gasolina, álcool ou flex)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**
3º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
4º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 15: Desmontagem e montagem de pneus para veículos mistos (Kombi, Vans e Ambulâncias)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**

3º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
4º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 16: Desmontagem e montagem de pneus para veículos grandes (Micro-ônibus, Ônibus e Caminhões)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**

Item 17: Desmontagem e montagem de pneus para Maquinários (tratores, retroescavadeiras e pás carregadeiras
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**

Item 18: Rodízio de pneus para veículos pequenos (automóveis de passeio movidos a gasolina, álcool ou flex
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**
3º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
4º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 19: Rodízio de pneus para veículos mistos (Kombi, Vans e Ambulâncias)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**
3º CREDENCIADO: AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA ME
4º CREDENCIADO: 22.433.142 RAFAELA CRISTINA SCOTTON ROSOLEN

Item 20: Rodízio de pneus para veículos grandes (Micro-ônibus, Ônibus e Caminhões)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**

Item 21: Rodízio de pneus para Maquinários (tratores, retroescavadeiras e pás carregadeiras)
1º CREDENCIADO: ADRIANO ROGERIO NODARI ***333318**
2º CREDENCIADO: REGIANE MARCHESIN ***490908**

Item 22: Lavagem completa de veículo pequeno (automóveis de passeio movidos a gasolina, álcool ou flex)
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Item 23: Lavagem completa de veículo misto (Kombi, Vans e Ambulâncias)
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Item 24: Lavagem completa de Micro-ônibus
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Item 25: Lavagem completa de Ônibus
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Item 26: Lavagem completa de Caminhões
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Item 27: Lavagem completa e desengraxe de Maquinários
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Item 28: Lavagem técnica de motor dos veículos
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Item 29: Lubrificação geral com graxa (valor fixado por bico engraxador)
1º CREDENCIADO: JOSE WESDRO DA SILVA FELIX ***910434**

Ipeúna, 25 de setembro de 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o Pregão Eletrônico Nº 048/2026, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL VERÔNICA APARECIDA BOER, NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP**, à empresa: **MARILENE ROSA FERNANDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA**, pelo critério de menor valor global e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato. Ipeúna, 25/09/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 948/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 540/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de marcenaria destinado ao conserto nas cadeiras de madeiras pertencentes à Casa Lar do Municipio de Ipeúna, a pedido da Secretaria Municipal de Promoção Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	MANUTENÇÃO NAS CADEIRAS DE MADEIRAS	UNID	08		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/149ZzbZZIgwXVHpkER-TZYnBztRt0eM14/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 28/09/2026 às 23:59h do dia 01/10/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: Prazo para o início do serviço será em 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato/recebimento do empenho.

Local da entrega: Casa Lar - Rua 04.

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.
Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.
A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.
Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.
Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 949/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 541/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON – 2013/2013 – 156CV – DIESEL – CHASSI 93PB49P31DC047347 – EHE0495					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	Barra de direção curta, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	PÇ	1		
2	Terminal de direção, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	PÇ	1		
3	Sanfona do escapamento, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	PÇ	1		
4	Catraca de freio, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	PÇ	2		
5	Rolamento do cardam, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	PÇ	1		
6	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca da barra de direção	SV	1		
7	Serviço de mão de obra mecânica especializada para soldar o escapamento	SV	1		
8	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de 02 catracas do freio	SV	1		
9	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca do rolamento do cardam	SV	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar
https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro
https://drive.google.com/file/d/1O9I4GIFUwSB-sj_Rby12U0Qkm--iddOR/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 28/09/2026 às 23:59h do dia 01/10/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará **24 (vinte e quatro) horas** após o empenho.

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a retirada e a devolução do veículo, no local indicado pelo Município de Ipeúna, sem qualquer custo adicional para o Município, ficando todas as despesas decorrentes do transporte e deslocamento sob responsabilidade da CONTRATADA.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.
Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.
A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.
Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.
Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 950/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 542/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITEM, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de proteção e itens de segurança do trabalho, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores municipais, visando proporcionar condições adequadas de segurança, proteção e conforto durante a execução de suas atividades.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	**Botina de segurança profissional, tipo EPI, confeccionada em couro ou material de resistência equivalente, de alta durabilidade, com fechamento por elásticos laterais** - Modelo ocupacional destinado à proteção dos pés durante atividades operacionais, de manutenção e serviços gerais, com solado antiderrapante, resistente à abrasão e ao desgaste, proporcionando segurança, estabilidade e conforto durante a jornada de trabalho. Deverá possuir biqueira de proteção e **Certificado de Aprovação (CA) válido**, expedido pelo órgão competente, atendendo às normas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual. **Quantidade e numeração: 10 pares tamanho 39, 15 pares tamanho 40, 06 pares tamanho 41 e 10 pares tamanho 42, totalizando 41 pares.**	PAR	41
2	**Calçado profissional ocupacional antiderrapante, confeccionado em material resistente, impermeável e de fácil higienização, proporcionando conforto, segurança e durabilidade durante a jornada de trabalho** - Modelo fechado, com solado antiderrapante de alta aderência, resistente ao escorregamento, abrasão e desgaste, adequado para utilização em ambientes com pisos úmidos ou sujeitos a derramamentos. O calçado deverá possuir formato anatômico, ser de fácil limpeza e higienização e apresentar **Certificado de Aprovação (CA) válido**, quando aplicável à sua classificação como EPI. **Quantidade e numeração: 10 pares de cada tamanho: 35, 36, 37, 39, 40, 41 e 42, totalizando 70 pares.**	PAR	70
3	**Bota de segurança ocupacional em PVC, cano alto, impermeável, confeccionada em material resistente e de fácil higienização** - Modelo destinado à proteção dos pés e pernas contra umidade, água, lama e demais agentes presentes em atividades operacionais e de limpeza, com solado antiderrapante de alta aderência, resistente à abrasão e ao desgaste. Deverá proporcionar conforto e segurança durante a jornada de trabalho e possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente, atendendo às normas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual. **Quantidade e numeração: 06 pares tamanho 35, 06 pares tamanho 36 e 06 pares tamanho 37, totalizando 18 pares.**	PAR	18
4	**Avental de segurança profissional em PVC, resistente e impermeável, destinado à proteção do tronco do usuário durante atividades com exposição ao calor, umidade, respingos e agentes que possam atingir a região frontal do corpo** - Confeccionado em material de alta durabilidade, flexível, de fácil higienização e adequado para uso contínuo, com tiras para fixação no pescoço e cintura, permitindo ajuste seguro e confortável ao usuário. Deverá ser apropriado para atividades realizadas em ambientes com exposição a **temperaturas elevadas**, possuir acabamento reforçado e **Certificado de Aprovação (CA) válido**, expedido pelo órgão competente, compatível com os riscos contra os quais se destina a proteger.	UND	40
5	**Protetor solar de uso profissional, fator de proteção solar FPS 60, destinado à proteção da pele contra a ação nociva das radiações solares UVA e UVB** - Produto dermatologicamente testado, de fácil aplicação e rápida absorção, adequado para uso diário e prolongado em atividades realizadas com exposição ao sol, resistente à água e ao suor, sem deixar resíduos excessivamente oleosos sobre a pele. Deverá possuir registro ou regularização junto à **ANVISA**, dentro do prazo de validade e acondicionado em embalagem original do fabricante, com **conteúdo mínimo de 120 ml por unidade**.	UND	100
6	**Luva de segurança profissional confeccionada em vaqueta de couro, resistente e de alta durabilidade, destinada à proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes de natureza mecânica** - Modelo com acabamento reforçado, costuras resistentes e formato anatômico, proporcionando proteção, conforto e boa mobilidade das mãos durante atividades operacionais, manutenção, carga e descarga e manuseio de materiais e ferramentas. Deverá possuir **Certificado de Aprovação (CA) válido**, expedido pelo órgão competente, atendendo às normas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual.	PAR	100
7	**Fita antiderrapante abrasiva, tipo lixa, autoadesiva, com largura de 50 mm, destinada à aplicação em escadas, degraus, rampas e demais superfícies sujeitas a escorregamentos** - Confeccionada em material resistente, com superfície abrasiva de alta aderência e cola de elevada fixação, adequada para tráfego de pessoas e uso em ambientes internos e externos. Deverá apresentar resistência ao desgaste, à umidade e às condições normais de limpeza, proporcionando maior segurança e prevenção contra quedas e escorregamentos. **Fornecimento em rolos de 50 mm de largura. Quantidade: 04 rolos.**	UND	04
8	**Óculos de segurança com lentes escuras, destinados à proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e luminosidade intensa** - Modelo leve e anatômico, com lentes em policarbonato de alta resistência, tonalidade escura, proteção contra radiação ultravioleta (UV), hastes resistentes e ajuste confortável, permitindo utilização durante períodos prolongados em atividades operacionais e serviços realizados em ambientes externos. Deverá possuir **Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente e compatível com os riscos contra os quais se destina a proteger.**	UND	30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1CobMfiQ9z7pH8o8I0TM2xVJWpxtjfvSZ/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 28/09/2026 às 23:59h do dia 01/10/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo para entrega será de 10 (dez) dias uteis, após o recebimento do empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537- 035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira**.**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR POR ITEM.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.
Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.
A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.
Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.
Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 9 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.
A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL